



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

REQUERIMENTO N.3545/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Autoriza a contratação de pessoal temporário, para Médico Ferista.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 18 de outubro de 2022.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos  
REPROVADA \_ votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 18/10/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022

“Autoriza a contratação de pessoal temporário,  
para Médico Ferista.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 02 (dois) Médicos da Estratégia de saúde da família (ESF), que cubram férias dos demais, faltas e quando não estiver nestas ações contribuam com o horário estendido ao trabalhador nas unidades.

**Parágrafo único.** As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes.

Art. 2º - O contrato temporário, autorizado por esta lei, cumprirá regime de trabalho equivalente ao dos servidores ou empregados de igual função pertencentes ao quadro de pessoal do Município.

Art. 3º - A contratação autorizada terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, com possibilidade de renovação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Ao contratado será assegurado remuneração equivalente à percebida pelos servidores ou empregados de igual função no quadro do Município, repouso semanal remunerado, adicional noturno, e demais direitos trabalhistas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados candidatos que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente para a mesma função.

Art. 6º - A seleção dos candidatos obedecerá à ordem de classificação dos aprovados na seleção vigente, iniciando-se pelo aprovado seguinte ao último candidato nomeado e, assim, sucessivamente, até o preenchimento do contrato, respeitado o quantitativo de vagas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de não existir concurso público ou processo seletivo vigente deverá ser efetuado processo seletivo simplificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2022.

---

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Propositora tem por objetivo viabilizar a contratação de Médicos, em caráter emergencial e provisório, para garantir a oferta de atendimento do Sistema Único de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), de modo que a população coberta pela respectiva equipe não fique desassistida.

Atualmente o município conta com 22 (vinte e duas) ESF/UBSF e 05 (cinco) UBS e com médicos que atuam 40 (quarenta) horas semanais.

O presente projeto de lei prevê a contratação emergencial de médico da ESF/UBSF ou UBS a fim de suprir a demanda para casos de afastamentos temporários, como atestados, férias, licença maternidade e outros. Salientamos que as vagas previstas neste Projeto serão preenchidas de acordo com a necessidade do serviço ou até a nomeação de servidor do Concurso Público ou Processo Seletivo Público.

Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, não pode o Município deixar de oferecer tal serviço essencial à sua população, razão pela qual apresentamos a presente Proposição, na esperança de que, após devidamente analisado, mereça aprovação integral deste egrégio Poder Legislativo Municipal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.